



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 1

## SUMÁRIO

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1  |
| PAUTAS.....                          | 1  |
| ATAS.....                            | 1  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 1  |
| PRIMEIRA CÂMARA .....                | 29 |
| PAUTAS.....                          | 29 |
| ATAS.....                            | 29 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 29 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 33 |
| PAUTAS.....                          | 33 |
| ATAS.....                            | 33 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 34 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 34 |
| ATOS NORMATIVOS.....                 | 34 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 34 |
| DESPACHOS .....                      | 34 |
| PORTARIAS .....                      | 34 |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 34 |
| DESPACHOS .....                      | 34 |
| EDITAIS .....                        | 37 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.**

#### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 1580/2014**

**Anexos: 5377/2013**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Ordenador:** Rossieli Soares da Silva

**Interessado(s):** Construcom Construções Comércio e Representações Ltda, Orlando Freire Neto, Caritas da Silva Baccin, Rafaela Almeida Guimaraes, Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, Raimundo Nonato Belo Soares, Ivete Coelho Dibo, Moacir Ferreira Torres Junior, Roberto Palmeira Reis, Isabel Cristina Duarte Silva Negoita, Construtora Progresso Ltda, Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda, Mariuá Construções Ltda, Rms Construções e Comercio Ltda, Alcenir da Rocha Leite, Alcineia da Mota Nunes, Anderson Brito dos Santos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 1575/2015**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Indireta

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Ordenador:** Cleinaldo de Almeida Costa, Marcelo Carvalho da Silva

**Interessado(s):** Paulo Adroaldo Ramos Alcântara

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Marcelo Carvalho da Silva

17 de Abril de 2017

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 10.735/2015** – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Juruá, exercício de 2014, tendo como responsável o Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos, Presidente e Ordenador de despesas, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juruá, exercício financeiro de 2014, da responsabilidade do Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos, Presidente e Ordenador de Despesas no exercício de 2014, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas “b” e “c” da Resolução nº 04/2002; **9.2. Aplicar Multa ao Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 17.536,25 nos seguintes moldes: **9.2.1.** No valor R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos Subitens 4.2, 4.8, 4.11, 4.12-b, e 4.13-b do Relatório/Voto (Restrição 4, 12, 16, 17-b e 18-b do Relatório Conclusivo nº 132/2015-DICAMI, às fls.361/390); **9.2.2.** No valor R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos Subitens 5.1 e 5.2 do Relatório/Voto (Restrições 1 e 2 da Diligência Ministerial nº 1154/2016-DMP/MPC-FCVM, às fls. 391/401); **9.2.3.** Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual (Encargos Gerais do Estado-SEFAZ), com comprovação perante a este Tribunal de Contas, nos termos do art.174, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2.4.** Autorize a imediata **Cobrança Executiva**, nos moldes do art.72, III, alínea “a” e art.73, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art.169, II e art.173 e 308, §6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 2

e ainda a Inscrição na Dívida Ativa, caso persistam os débitos. **9.3. Considerar em Alcance o Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas no exercício de 2014, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e §2º do artigo 22 da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e Determinar a devolução aos cofres públicos do montante de R\$ 293.243,77(duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face às impropriedades descritas nos Subitens 4.1, 4.9, 4.12-a e 4.13-a do Relatório/Voto (Restrições 2-b, 14, 17-a e 18-a do Relatório Conclusivo nº 132/2015-DICAMI, às fls.361/390) nos moldes a seguir: 9.3.1. R\$ 45.263,73 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais, setenta e três centavos) por não justificar especificamente que débito é esse, contraído pelo mesmo junto a Câmara Municipal de Juruá, quando Presidente e Gestor da instituição no exercício de 2014, que não justificou documentalmente se houve comprovação do pagamento do referido débito, ou qual providência tomada para o pagamento de tal valor; 9.3.2. R\$ 75.664,00(setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário, no valor integral das Notas Fiscais nº 74 e nº 84 adquiridas do fornecedor FR DA SILVA COMERCIAL-ME; 9.3.3 - R\$ 110.189,09 (cento e dez mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário na aquisição de Produtos de Limpeza e Expedientes no valor integral das Notas Fiscais nº 083, nº 084 e nº 087 adquiridas do fornecedor JEMILSON LIMA OLIVEIRA, CNPJ 07.295.858/0001-70 e Notas Fiscais nº 178, nº 179 e nº 198, adquiridas do fornecedor O. DA S. BARRETO NETO-ME, CNPJ 12.284.256/0001-57; 9.3.4. R\$62.126,95(sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário na aquisição de Produtos de Limpeza e Expedientes no valor integral da Nota Fiscal nº 086 adquirida do fornecedor JEMILSON LIMA OLIVEIRA, CNPJ 07.295.858/0001-70 e Nota Fiscal nº 195, adquirida do fornecedor O. DAS. BARRETO NETO-ME, CNPJ 12.284.256/0001-57; 9.3.5. Prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento dos valores imputados aos cofres municipais de Juruá (Câmara Municipal de Juruá), acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do artigo 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o artigo 169, I e artigo 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno); 9.3.6. Autorize a Câmara Municipal de Juruá, caso os valores da condenação não venham a ser recolhidas dentro do prazo estipula do, a inscrição do débito na Dívida Ativa, e ensejo à Ação Executiva em consonância com o artigo 73, da Lei nº 2.423/96 -TCE/AM, c/c o artigo 169, II e § 6º, do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM. 9.4. Determinar a Câmara Municipal de Juruá que: 9.4.1. Elabore planejamento a fim de realizar concurso público para provimento de suas atividades finalísticas, em especial, para o cargo de Advogado/Procurador da Câmara; 9.4.2. Adote as medidas necessárias à instalação do registro de presença dos servidores de forma eletrônica; 9.4.3. Insira as informações de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária no Portal de Transparência, de forma atualizada com objetivo de propiciar melhores Controles por parte dos Controles Internos, Tribunal de Contas, Ministério Público e o Controle Social efetuado pela população em geral; 9.4.4. Insira integralmente as informações no sistema e-contas desse Tribunal, com objetivo de melhorar a qualidade na Prestação de Contas Anuais desta Câmara, pois foi atestado que ficaram ausentes informações sobre adesões de ata de registro de preços; 9.4.5. Elabore inventário de todos os bens permanentes, confeccione etiquetas ou plaquetas com o objetivo de afixar o número do tombo no bem permanente e faça monitoramento anual com objetivo de identificar os destinos dos bens. 9.4.6. Insira as informações corretamente no sistema Gefis, bem como publique corretamente o Relatório de Gestão Fiscal, sem omissões de informações do Total das Despesas de Pessoal, percentual de limites legais, prudenciais e de alerta, bem como o valor**

da Receita Corrente Líquida. 9.4.7. Observe e aplique o Princípio da Segregação de Funções, com objetivo de visualizar da melhor maneira possível a competência do setor que requisita e recebe materiais de consumo, propiciando maior integração entre o setor de almoxarifado e a contabilidade, com isso disponibilizando relatórios de entradas e saídas, bem como os saldos, coincidindo com os inventários do exercício. 9.4.8. Instaura Tomada de Contas, a fim de preceder à cobrança da quantia de R\$ 9.437,75(nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), do Senhor Elino Ferreira Silva, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal daquela localidade, devendo tal processo observar o contraditório e a ampla defesa e ser posteriormente submetido à julgamento deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 2.423/96. 9.5. Que a próxima Comissão de Inspeção verifique se foram cumpridas as determinações e/ou recomendações desta corte.

**PROCESSO Nº 12.847/2016** - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Airlaudio Picanço Batista Filho, Diretor Geral do SAAE do Município de Barreirinha, exercício 2014, em face do Acórdão n.º 52/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo n.º 10.749/2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Airlaudio Picanço Batista Filho**, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Barreirinha, em face do Acórdão nº 52/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO; 7.2. **Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Airlaudio Picanço Batista Filho**, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Barreirinha, em face do Acórdão nº 52/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO; 7.2.1. Mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 52/2016; 7.2.2. Ficando a cargo do Relator originário o acompanhamento do cumprimento do mesmo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 12.890/2016** - Representação nº 115/2016-MP-PG, formulada pelo Ministério Público de Contas, junto a este Tribunal de Contas, em face do Sr. José Maria da Silva Maia, ex-prefeito municipal de Borba (quadriênio 2013-2016), pela sua omissão em responder a esta Corte de Contas.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. **Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, junto a este Tribunal de Contas, em face do Sr. José Maria da Silva Maia, ex-prefeito municipal de Borba, pela sua omissão em responder a esta Corte de Contas; 9.2. **Considerar revel o Sr. José Maria da Silva Maia**, ex-prefeito municipal de Borba, nos termos do art. 88 e parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.3. **Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia**, ex-prefeito municipal de Borba, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pelo art.2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal de Contas; 9.3.1. **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável proceda com o recolhimento da multa imputada aos cofres da Fazenda Estadual (Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 169, I da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 3

Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3.2. Autorizar**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2423/1996, e art.169, II, e §6º do art.308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **9.4. Determinar ao Secex-Secretaria Geral do Controle Externo** que oriente as Comissões de Inspeções designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputado aos responsáveis; **9.5. Dar ciência** ao representante (Ministério Público de Contas) acerca da decisão proferida.

**PROCESSO Nº 3.337/2016** - Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 1216/2016-TCE-Egrégia Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3703/2014, em sessão de 21 de junho de 2016.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", da Resolução nº04/2002-TCE-AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, mantendo a Decisão nº 1216/2016-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3703/2014. Ficando a cargo do Relator do Processo original o acompanhamento do cumprimento da Decisão ora mantida; **7.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, sobre o resultado do julgado.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 1.444/2010** - Representação formulada pela SECEX em face da Sra. Luciana Montenegro Valente, ex-secretária da SEMMAS, da Empresa FERGEL Indústria de Ferro e Aço Ltda e do Sr. Aderson dos Santos Marques, Engenheiro fiscal da obra, em razão de supostas irregularidades na formalização e execução do Termo de Contrato nº 006/2007 celebrado entre a SEMMAS e a Empresa FERGEL para a construção do Parque Lagoa do Japiim.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente representação interposta contra a Sra. Luciana Montenegro Valente, Ex-Secretária da SEMMAS; **9.2. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Representada, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno; **9.3. Arquivar** o presente processo após cumpridas as determinações.

**PROCESSO Nº 11.499/2015** - Denúncia formulada pela Empresa HR Comercial LTDA (R. Mário de Souza-EPP), contra a Prefeitura Municipal de Coari, em razão de possíveis práticas ilegais realizadas na sessão pública do Pregão Presencial nº06/2015-CGL.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a denúncia da empresa HR Comercial Ltda, por ter sido formulada sob a égide do caput do artigo 279, e parágrafos, do Regimento Interno; **8.2. Julgar Parcialmente Procedente** a denúncia interposta pela empresa HR Comercial Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Coari; **8.3. Determinar** à Comissão de Inspeção-DICAMI, responsável pelas contas anuais de Coari, exercício de 2016, que inclua os procedimentos da Comissão de Licitação quanto ao tipo de licitação usado nos pregões no Plano de Inspeção, verificando a existência de eventuais danos aos licitantes em razão de atrasos em sessões públicas de licitação; **8.4. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno, que: **10.4.1.** providencie o apensamento destes autos ao da Prestação de Contas do Município de Coari, exercício 2015; **10.4.2.** oficie o Denunciante, dando-lhe ciência do teor da Decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 3.747/2015** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alzenir Silva Menezes, Procurador da Diocese de Parintins, à época, em face do Acórdão nº 163/2014-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1684/2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso interposto pelo Sr. Alzenir Silva de Menezes; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso interposto pelo Sr. Alzenir Silva de Menezes, nos termos dos arts.59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), reformando o item 7.2 do Acórdão nº 163/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, nos autos do Processo nº 1684/2011, no sentido de julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 70/2010 e excluindo os itens 7.3 e 7.4, dando plena quitação ao responsável; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumpridas as determinações. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 12.681/2015** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares, ex-Prefeito Municipal de Uarini, em face do Acórdão nº 033/2015-TCE-Tribunal Pleno, que julgou irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini (exercício 2011), imputou glosas, aplicou multas e formulou recomendações ao responsável.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares, reformando o Acórdão nº 033/2015, de fls. 867/872, do Processo nº 10004/2012, no sentido de: **7.2.1.** Manter o julgamento pela **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarini, exercício de 2011, sob responsabilidade do Sr. Francisco Togo Soares; **7.2.2.** Reduzir o valor da multa aplicada no item 9.1.4 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 8.768,25, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista que as impropriedades constantes dos itens 6, 7, 10, 10.1, 10.2 e 24 do voto, foram sanadas pelo Responsável; **7.2.3.** Manter as demais disposições do referido Acórdão. **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que comunique o resultado deste





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 4

Julgamento ao Recorrente, nos termos do art.162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 12.173/2016** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo Wilde Silva de Cássio, em face da Decisão nº 140/2016-TCE-PRIMEIRACÂMARA, nos autos do Processo nº 13041/2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso interposto pelo Sr. Paulo Wilde Silva de Cássio; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso do Sr. Paulo Wilde Silva de Cássio, nos termos dos artigos 59, I, da Lei nº 2423/96, c/c o artigo 151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI TCE/AM), excluindo o item 6.2, da Decisão nº 140/2016-TCE-Primeira Câmara, mantendo as demais disposições constantes da referida Decisão; **7.3. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.786/2016** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Júlio César Soares da Silva, em face do Acórdão nº 038/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo nº 5237/2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Júlio Cesar Soares da Silva, mantendo o inteiro teor do Acórdão recorrido, nos termos do art.65 e incisos e art.73 da Lei nº 2.423/96 e art.11, III, "g" c/c art.157 da Resolução nº 04/2002; **7.2. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência ao Recorrente do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações.

**PROCESSO Nº 1.612/2013** - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Sildomar Abtibol, Ex-Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em face do Acórdão nº 52/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de fls. 430, que, de forma unânime, julgou a prestação de contas de Convênio nº 08/2011, firmado entre a SEMASDH e a Associação de Apoio à Criança e do Adolescente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Não Conhecer** os presentes Embargos de Declaração do Sr. Sildomar Abtibol, em razão da sua intempestividade, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 52/2016, de fls.430, do Processo nº 1612/2013; **6.2. Notificar** o Sildomar Abtibol, sobre o teor do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno; **6.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 4.687/2015** - Recurso Ordinário (fls. 02/06) interposto pela senhora Lindomar da Silva Lins, em face da Decisão nº 836/2015, exarada pela Segunda Câmara desta Corte em 25.08.2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso ordinário da Sra. Lindomar da Silva Lins, admitido pelo Presidente deste Tribunal, nos termos do § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso da Sra. Lindomar da Silva Lins, no sentido de ratificar, no que pertine a legalidade do ato concessório de aposentadoria, todavia, **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto ao órgão competente a convalidação do Ato concessório e Guia Financeira, desta feita, alterando a fundamentação do cálculo do reajuste da referida parcela, nos moldes da Lei nº 4.216/2015, que alterou o art.27 da Lei nº 2.750/2002.

**PROCESSO Nº 243/2016** - Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Guajará à época, em face ao Acórdão nº 939/2016, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão de 21 de novembro de 2016.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Não Conhecer dos Presentes Embargos de Declaração**, interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Guajará, exercício de 2005, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 939/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, fls.652/653, dos presentes autos, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 21 de novembro de 2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de janeiro de 2017; **6.2. Dar ciência** ao Samuel Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Guajará/AM, exercício de 2005; **6.3. Dar ciência** ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4.331, Advogado do Embargante; **6.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.910/2016** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Messias Figueiredo de Souza, ex-Presidente e Ordenador das Despesas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício 2014, em face ao Acórdão n.985/2015-TCE-Tribunal Pleno, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão do dia 18 de novembro de 2015, exarado no processo n.10.628/2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Messias Figueiredo de Souza, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.176-178; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração do Sr. Messias Figueiredo de Souza, reformando parcialmente o Acórdão nº 985/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos seguintes termos: **7.2.1.** Exclua os itens 9.1.2-da revelia e 9.2-da multa pelo não envio dos dados pelo E-contas; **7.2.2.** Mantenha os itens 9.1.1-da irregularidade das contas e 9.1.3-da multa por grave infração a norma legal, bem como, mantenha os demais itens do Acórdão; **7.3. Dar ciência** deste Acórdão ao Sr. Messias Figueiredo de Souza. **7.4. Arquivar** o presente processo e seus apensos, nos termos regimentais, após cumpridas as providências anteriores.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 5

**PROCESSO Nº 2.828/2016** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, em face do Acórdão nº 65/2016, proferido pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, em sessão de 20/06/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 05/07/2016, constante do Processo nº 3141/2014, em apenso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 210/211; **7.2. Dar Provimento ao presente Recurso Ordinário da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva**, retificando o Acórdão nº 65/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, no sentido de: **7.2.1. Julgar Legal** o Termo de Convênio nº 17/2013, firmado entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência; **7.2.2. Julgar Regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2013, firmado entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de responsabilidade da Sra. Maria das Neves Marães Moutinho e da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, respectivamente; **7.2.3. Excluir** os itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do Acórdão nº 65/2016-TCE. **7.3. Dar ciência** deste Acórdão à Recorrente, Sra. Vânia Suely de Melo e Silva; **7.4. Arquivar**, após cumprido os itens anteriores, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 1.854/2013** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC para apuração de supostas irregularidades constantes em contratações mediante dispensa de licitação, motivada por situação de emergência responsável por destruir grande parte da cidade de Manaus e alguns municípios do Interior do Estado durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, determinando o arquivamento dos auto.

**PROCESSO Nº 1.455/2008** - Embargos de Declaração, interpostos pelo Senhor Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e Ordenador de Despesas, à época, em face do Acórdão nº. 966/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente Embargo de Declaração do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, por preencher os requisitos legais, **em consonância** com o artigo 148 e seguintes, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM; **6.2. Dar Provimento** ao presente Embargo de Declaração do Sr. Marco Aurélio de Mendonça

pelas razões expostas, no sentido de tornar nulo o Acórdão nº 966/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, às fls.1567/1571, pela ausência na pauta de julgamento do nome do advogado exclusivo indicado expressamente pela parte, devendo ser reincluído ao Processo nº 1455/2008, em pauta para novo julgamento: **6.3. Determinar** à Secretaria do Pleno, que dê ciência deste Acórdão ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2007.

**PROCESSO Nº 310/2014** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, contra edital de concurso público 1/2013, que objetivou o preenchimento de 520 cargos efetivos no município de Tabatinga.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, determinando o arquivamento, uma vez que já cumpriu com seu objetivo.

**PROCESSO Nº 13.160/2015** - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, em face do Acórdão nº 175/2015-TCE-Tribunal Pleno (Prestação de Contas Anuais), alterado pelo Acórdão nº 330/2015-TC E-Tribunal Pleno (embargos de declaração), ambos exarado nos autos do processo nº 10896/2014.

**ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interposto pelo do Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, à época; **6.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração do Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim**, aplicando-lhe os efeitos infringentes, a fim de que então seja sanada a omissão, considerando as justificativas e documentos acostados aos autos que retratam a inexistência de dano ao erário, modificando-se a redação do Acórdão n. 906/2016-TCE-Tribunal Pleno exarada no processo 13160/2015- Recurso de Reconsideração, tão somente no sentido de acrescentar o item: - ANULAR o item referente a Glosa do valor de **R\$ 281.000,00**(duzentos e oitenta e um mil reais) em razão da não comprovação efetiva da existência do dano ao erário.

**PROCESSO Nº 757/2016** - Representação interposta pela empresa Construtora Etam Ltda, em face da Secretaria do Estado de Infraestrutura-SEINFRA, em razão de negativa de reajuste visando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 046/2011-SEINFRA.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pela Empresa Construtora ETAM, determinando seu arquivamento.

**PROCESSO Nº 11.480/2016** - Prestação de Contas, referente ao exercício de 2015, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT (U.G: 4207) e Ordenador de Despesas, à época.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 6

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal**, no sentido de:

**9.1. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. **Marcelo Melo Duarte**, Diretor do IMTT e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Melo Duarte** no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, aplique ao Senhor Marcelo Melo Duarte, Diretor do IMTT e Ordenador de Despesas, à época, multa no montante de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 02 a 07; 10 e 11 do Relatório/ Voto. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor **Marcelo Melo Duarte**, Diretor do IMTT e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar quitação ao Sr. Marcelo Melo Duarte**, Diretor do IMTT e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM; artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE; **9.4. DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.4.1.** Encaminhe à atual Administração do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.4.2.** Notifique o Sr. Marcelo Melo Duarte, Diretor do IMTT e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; **9.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002-RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 12.872/2016** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, ex-Prefeito Municipal de Uarini, em face omissão em responder requisição acerca das medidas adotadas para cobrança de valores imputados por decisão do Tribunal de Contas em desfavor de diversos gestores.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, ex-Prefeito Municipal de Uarini, encaminhando cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE, objetivando uma análise acerca da falha cometida pelo Representado para eventual propositura da ação pertinente; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, no valor de R\$ 4.384,12, nos termos do inciso I do art.308 do Regimento Interno, que devem ser recolhidos na esfera Estadual - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, considerando o não

atendimento às diligências desta Casa. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** à Secex/TCE/AM que oriente as próximas Comissões de Inspeção designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando ao ressarcimento aos cofres municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputa aos responsáveis.

**PROCESSO Nº 12.877/2016** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face de Jucimar de Oliveira Veloso, ex-Prefeito do Município de Tefé, em razão da inércia do referi do quanto à tomada de providências judiciais e administrativas relativas a gestores condenados a ressarcir o erário.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-Prefeito do Município de Tefé, encaminhando cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE, objetivando uma análise acerca da falha cometida pelo Representado para eventual propositura da ação pertinente; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso no valor de R\$ 4.384,12, nos termos do inciso I do art.308 do Regimento Interno, que devem ser recolhidos na esfera Estadual - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, considerando o não atendimento às diligências desta Casa. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Recomendar** à Secex/TCE/AM que oriente as próximas Comissões de Inspeção designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando ao ressarcimento aos cofres municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputado aos responsáveis.

**CONSELHEIRO-RELATOR MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 248/2016 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão nº 404/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo nº 2266/2002.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 7

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar o **Acórdão nº 404/2009**, exarado pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2266/2002, no sentido de alterar os itens 9.1 e 9.2, os quais passam a ter a seguinte redação: **7.2.1 - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, exercício de 2001**, sob a responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado da Educação, tendo como Ordenadora de Despesas a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Duarte Marques, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96 c/c inciso II do § 1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2.2 - Aplicar multa** ao Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado da Educação, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, segundo art. 99, § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos do art.308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento dos balancetes financeiros do exercício de 2001, exceto o mês de fevereiro, à esta Corte, contrariando o art. 1º, da Resolução nº 05/90-TCE, considerando que a SEDUC é reincidente neste tipo de infração: **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que: **7.3.1.** Cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.3.2.** Adote as providências necessárias ao cumprimento do decism, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 525/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 568/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 10919/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o

presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 568/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10919/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 701/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 607/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3992/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 607/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3992/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 35/2001**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 8

RITCE/AM; 7.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 511/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 599/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 2996/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 599/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2996/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 20/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto: **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 651/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 248/2016, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015,

701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 596/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3982/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 596/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3982/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto. **7.3. Determinar** à Sepleno-Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO TCE - AM Nº 702/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 248/2016, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 567/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8744/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 9

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 567/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8744/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Relatório/Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 500/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 248/2016, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 550/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5882/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 550/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5882/2001, no sentido de **julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus

patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho-OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 540/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 248/2016, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 557/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3976/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 557/2009-TCE-Tribunal Pleno**, exarada nos autos do Processo nº 3976/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2000**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, § 2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, tendo em vista a presença da regularidade fiscal exigida pelo art. 195, §3º, da CRFB/88; bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decism), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 632/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 248/2016, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 10

512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 547/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 407/2002.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 547/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 407/2002, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 675/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 248/2016, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade**

do Ensino, em face da Decisão nº 543/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 9857/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 543/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 9857/2001, no sentido de **julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 526/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 539/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5189/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 539/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5189/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 59/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 11

da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002: bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepreno - Secretária do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 656/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 526/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 582/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8393/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o presente Recurso de Revisão (Processo nº 515/2015) interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, cujo objeto é idêntico a destes autos, foi considerado em duplicidade, não sendo admitido pelo Presidente desta Corte. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO 668/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 248/2016, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001,**

**672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº569/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8577/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 569/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8577/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 124/2001**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002: bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepreno - Secretária do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 666/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 526/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº562/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 8388/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 12

previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 562/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8388/2001, no sentido de **julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 661/2015 (APENSOS: PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 526/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 563/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6037/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 563/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 6037/2001, no sentido de **julgar legal o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 654/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 526/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 660/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 384/2002.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; 7.2. **Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 660/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 384/2002, no sentido de **excluir** a multa aplicada ao Recorrente, pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 673/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 248/2016, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 526/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 13

517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 525/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11933/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 525/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11933/2001, no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decimou o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 517/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 530/2009 -TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3827/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 530/2009-TCE-

Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3827/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 29/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 e R\$ 822,43 (itens 8.2, 8.3 e 8.4 do decimou), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decimou o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 538/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 529/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8390/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 526/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8390/2001, no sentido de **julgar legal o 4º Termo Aditivo de Contrato nº 81/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decimou o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 14

PROCESSO Nº 669/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 527/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 9086/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 527/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 9086/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 636/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015,

5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 538/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 5225/2001

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito: **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 538/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5225/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 39/2001**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 665/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 546/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8318/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Vicente de Paulo Queiroz





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 15

Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 546/2009–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8318/2001, no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 116/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como excluir a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decism), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; 7.3. Determinar ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 516/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 548/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 5774/2001.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; 7.2. Dar Provedimento ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 548/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5774/2001, no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 78/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; 7.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 509/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 600/2009-TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8562/2001.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; 7.2. Dar Provedimento ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 600/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8562/2001, no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 512/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 16

5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 581/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 1700/2002.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 581/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1700/2002, no sentido de **julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 545/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 540/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 2987/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz

Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 540/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2987/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 16/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 542/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 659/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 8895/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 659/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8895/2001, no sentido de **excluir** a multa aplicada ao Recorrente, pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 660/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 17

8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 572/2009–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5187/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 572/2009–TCE–Tribunal Pleno**, exarada nos autos do Processo nº 5187/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 56/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, tendo em vista a presença da regularidade fiscal exigida pelo art. 195, §3º, da CRFB/88; bem como **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 e R\$ 822,43 (itens 8.2, 8.3 e 8.4 do decisum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 653/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 514/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão**

interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 564/2009-TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5352/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 564/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5352/2001, no sentido de **julgar legal o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2000**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 514/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 6036/2001, 11933/2001, 5881/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 670/2015, 3981/2001, 697/2015, 513/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 7949/2001, 3827/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 578/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 7949/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a **reformar a Decisão nº 578/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 7949/2001,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 18

no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir a multa aplicada ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto: **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 510/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 535/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10908/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 535/2009 – TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10908/2001, no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, tendo em vista a presença da regularidade fiscal exigida pelo art.195, §3º, da CRFB/88; bem como excluir a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decism), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** os autos, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 698/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 577/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5881/2001. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 577/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5881/2001, no sentido de julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2000, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 549/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 19

672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 580/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 403/2002.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 580/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 403/2002, **no sentido de julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2001**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73, (itens 8.2 e 8.3 do decisum) diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 667/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 674/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 556/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5523/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o

Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 556/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5523/2001, **no sentido de julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2000**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decisum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 643/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 583/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10911/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 583/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10911/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 146/2001**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, tendo em vista a presença da regularidade fiscal exigida pelo art. 195, § 3º, da CRFB/88, bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decisum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 20

dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 547/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 541/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5205/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; 7.2. **Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 541/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5205/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 60/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 645/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 582/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8393/2001.

675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 483/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1451/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002 – TCE/AM; 7.2. **Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 483/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1451/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 01/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; 7.3. **Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 515/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 582/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8393/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 21

do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 582/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 8393/2001, no sentido de **julgar legal o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 501/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 565/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3979/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a **Decisão nº 565/2009**, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3979/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2000**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno -

Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 696/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 561/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5445/2001. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 561/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5445/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decísum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decísum o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 539/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 22

3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 519/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015 e 3981/2001) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 579/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5232/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 579/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5232/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 76/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 674/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 674/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 533/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5519/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 533/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5519/2001, no sentido de **julgar Legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2000**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decurso), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decurso o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 513/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 674/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 545/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 7733/2001.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 545/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 7733/2001, no sentido de **julgar legal o Termo de Contrato nº 109/2001**, nos termos do art.1º, IX e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 23

art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto: **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO 508/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 573/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 7836/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 573/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 7836/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 61/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; tendo em vista a presença da regularidade fiscal exigida pelo art. 195, §3º, da CRFB/88; bem como **excluir** a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2, 8.3 do decism), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 551/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 595/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 6036/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 595/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 6036/2001, **no sentido de julgar legal o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2000**, nos termos do art.1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (item 8.2 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto: **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism o **Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 663/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 24

5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 542/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3829/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provisão** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 542/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3829/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 24/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 697/2015 (APENSOS: PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 598/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3981/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provisão**

ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 598/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3981/2001, **no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2000**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 519/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 570/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8046/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provisão Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 570/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 8046/2001, **no sentido de julgar legal o Termo de Contrato nº 107/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente nos valores de R\$ 3.289,73 e R\$ 822,43 (itens 8.2, 8.3 e 8.4 do decisum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite - OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior - OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 25

PROCESSO Nº 638/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 671/2015, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 674/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 526/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 5537/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito: **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 526/2009, exarada pelo Colego Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5537/2001, no sentido de **julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2001**, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** a multa aplicada ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 704/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015,

501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 537/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada no Processo nº 11361/2002.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, de modo a reformar a Decisão nº 537/2009, exarada pelo Colego Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11361/2002, no sentido de **julgar legal o Termo de Rescisão ao Contrato nº 78/2001**, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para **excluir** as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2, 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum o Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 671/2015 (APENSOS OS PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 701/2015, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 697/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Revisão de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 523/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5719/2001. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 26

interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e, no mérito; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 523/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5719/2001, no sentido de julgar legal o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2000, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, §2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados neste Voto; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 670/2015 (APENSOS: PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 499/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 536/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 7947/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 536/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 7947/2001, no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2001, nos termos do art.1º, IX e art.5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.2º, § 2º, V e art.5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como excluir a multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 3.289,73 (itens 8.2 e 8.3 do decum), diante da ausência de ato praticado com grave infração à norma legal; **7.3. Determinar** ao SEPLENO-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814; Dr. Ney Bastos Soares Júnior – OAB/AM nº 4.336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução

04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 499/2015 (APENSOS: PROCESSOS NºS: 248/2016, 5232/2001, 5352/2001, 653/2015, 6036/2001, 11933/2001, 3979/2001, 1700/2002, 10908/2001, 7733/2001, 403/2002, 549/2015, 407/2002, 632/2015, 5523/2001, 508/2015, 2987/2001, 11361/2002, 3992/2001, 8318/2001, 8577/2001, 5519/2001, 542/2015, 8388/2001, 670/2015, 7947/2001, 7836/2001, 643/2015, 665/2015, 3981/2001, 697/2015, 3982/2001, 651/2015, 512/2015, 5537/2001, 638/2015, 645/2015, 3976/2001, 540/2015, 3829/2001, 514/2015, 7949/2001, 10919/2001, 5189/2001, 526/2015, 675/2015, 5445/2001 674/2015, 5187/2001, 660/2015, 2996/2001, 511/2015, 6037/2001, 661/2015, 636/2015, 666/2015, 516/2015, 8895/2001, 5719/2001, 3829/2001, 663/2015, 9086/2001, 669/2015, 654/2015, 384/2002, 653/2015, 698/2015, 5881/2001 667/2015, 10911/2001, 668/2015, 9857/2001, 5445/2001, 4080/2011, 8358/2001, 2266/2002, 8562/2001, 5205/2001, 8390/2001, 12225/2001, 1451/2001, 5882/2001, 510/2015, 501/2015, 509/2015, 656/2015, 696/2015, 8576/2001, 515/2015, 545/2015, 5774/2001, 672/2015, 1259/2010, 704/2015, 8046/2001, 8393/2001, 519/2015, 5225/2001, 8744/2001, 702/2015, 673/2015, 547/2015, 551/2015, 538/2015, 517/2015, 525/2015, 500/2015, 513/2015, 3827/2001, 696/2015, 3981/2001 e 539/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em face da Decisão nº 576/2009-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12225/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, de modo a reformar a Decisão nº 576/2009, exarada pelo Colendo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12225/2001, no sentido de julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2001, nos termos do art. 1º, IX e art. 5º, V, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 2º, § 2º, V e art. 5º, IX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; bem como para excluir as multas aplicadas ao Recorrente (itens 8.2 e 8.3 da Decisão recorrida), pelos motivos citados no Voto; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decum o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, por meio de seus patronos, Dr. Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM nº 6.818; Dra. Ivana da Cunha Leite – OAB/AM nº 4.814 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3.136, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.104/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, em face do Acórdão nº 073/2016-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1555/2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 27

presente **Recurso Ordinário** do Sr. **Jecimar Pinheiro Matos**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.151, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. **Jecimar Pinheiro Matos**, de modo a reformar o Acórdão nº 073/2016, exarado nos autos do processo nº 1555/2012, excluindo somente o item 7.4 do referido Acórdão, por conta da acolhida de parte das razões recusas, permanecendo *in totum* os demais dispositivos; **7.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. **Jecimar Pinheiro Matos**, por meio de sua patrona, Dra. Ana Paula de Freitas Lopes, OAB/AM nº 7.495, para tomar ciência do *decisum*, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, e que adote, após ocorrência da coisa julgada administrativa, as providências quanto à execução do Acórdão nº 073/2013-TCE-Primeira Câmara, exarado no Processo nº 1555/2012. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 4.899/2011** – Representação nº 69/2011-MP-EFCLP, formulada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas visando a apurar as causas que motivaram a destruição de parte da praça onde se construiu o monumento em homenagem à ponte sobre o Rio Negro, de responsabilidade do Governo do Amazonas, por intermédio da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus–SRMM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo eminente Ministério Público de Contas em face da Sr. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, em virtude de destruição de parte da praça com totem metálico construídos em homenagem à ponte sobre o Rio Negro; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação formulada pelo eminente Ministério Público de Contas em face da Sr. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, em virtude de destruição de parte da praça com totem metálico construídos em homenagem à ponte sobre o Rio Negro implicando prejuízo na ordem de R\$429.295,45 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) aos cofres do Estado do Amazonas; **9.3. Aplicar Multa**, em virtude do injustificado dano ao erário e com fulcro nos arts.53, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, V, do RI-TCE/AM, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera estadual - Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30dias; **9.4. Considerar** em Alcance a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de 429.295,45 (quatrocentos e vinte nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera estadual-Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em virtude de destruição parcial da praça com totem metálico construídos em homenagem à ponte sobre o Rio Negro. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.5. Determinar** à DICREX que, caso não haja recolhimento dos valores ora imputados no prazo fixado, autue processo de cobrança executiva em desfavor da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, atualizando os valores da multa e do alcance sugeridos conforme previsão legal; **9.6. Notificar** o douto Ministério Público - TCE, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, tendo em vista que o Parquet é autor desta Representação, bem como a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Sr. René Levy Aguiar, Secretário da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus à época dos fatos, sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4.484/2011** - Representação nº 57/2011-MP-EFCLP, formulada pelo eminente Ministério Público de Contas visando a apurar eventual ilegalidade na ausência de realização de obras indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a ponte sobre o rio Negro, de responsabilidade da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus –SRMM. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo eminente Ministério Público de Contas em face do Sr. René Levy Aguiar, Secretário da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus à época dos fatos, com o fito de apurar eventuais irregularidades na ausência de realização de obras indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a ponte sobre o Rio Negro, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação formulada pelo eminente Ministério Público de Contas em face do Sr. René Levy Aguiar, Secretário da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus à época dos fatos, com o fito de apurar eventuais irregularidades na ausência de realização de obras indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a ponte sobre o Rio Negro, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas, devido à inexistência de ilegalidade na não execução de obras propostas no mencionado EIV; **9.3. Notificar** o René Levy Aguiar, Secretário da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus à época dos fatos, e o eminente Ministério Público de Contas, autor desta Representação, sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4.969/2011** - Denúncia formulada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual, Dr. José Ricardo Wedling visando a apurar as causas que motivaram a destruição de parte da praça onde se construiu o monumento em homenagem à ponte sobre o Rio Negro, de responsabilidade do Governo do Amazonas, por intermédio da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus – SRMM e os pagamentos efetuados pela Administração Estadual quando do desenvolvimento da referida obra.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar**, com fundamento no princípio do non bis in idem, esta Denúncia; **8.2. Notificar** o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual, Dr. José Ricardo Wendling, o Sr. René Levy Aguiar, Secretário da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus à época dos fatos, e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA à época dos fatos, sobre o desfecho concedido a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.102/2016** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, intuindo reformar o Acórdão nº 576/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO (fls.863/4 do processo nº 4368/2012).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 28

nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Gedeão Timóteo Amorim; 7.2. **Dar Provimento Parcial ao Recurso** de Reconsideração do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, para: 7.2.1 - **Reconhecer** que fora dada ciência do Convênio à Câmara Municipal de Barreirinha, não constando mais esta observação como impropriedade, com fulcro no art.1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art.11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM; 7.2.2 - **Manter o Acórdão nº 576/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO**, de 28.06.2016 (fls. 863/4 do processo nº 4368/2012) e todos os seus itens, inclusive no que diz respeito à ilegalidade do Termo e à Irregularidade da Prestação de Contas, bem como mantendo as multas imputadas ao Recorrente e ao outro responsável; 7.3. **Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, na pessoa de seus advogados. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Cabral (art.65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.091/2012 (Apensos: 10.136/2013, 10.144/2012, 10.241/2013, 10.054/2013)** - Denúncia formulada pelo Sr. Wollacy Souza Silva em face da Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita do Município de Anori à época, em virtude de possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços n. 04 e 05/2012.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. **Arquivar** o presente processo, em vista do objeto já ter sido analisado e julgado nos autos do Processo nº 10.136/2013 pelo Plenário desta Corte na 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno, realizada em 29 de novembro de 2016, dando origem ao Acórdão nº 69/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**PROCESSO Nº 246/2016** - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Augusto Melo da Silva, diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea – Lábrea Prev, à época, nos autos do Processo nº 1970/2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 6.1. **Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Augusto Melo da Silva, com fulcro no art.148, §2º, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; 6.2. **Negar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Augusto Melo da Silva, com fulcro no art.1º, XXI, e art.64, ambos da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.11, III, "f", "1", art. 148, § 2º, e art. 149, caput, todos da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, em razão da ausência de contradição, omissão ou obscuridade que necessitem de saneamento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.551/2016** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba à época, intuindo reformar a Decisão nº 924/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 10.05.16 (fls.179 e 180 do processo nº 3161/2011).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no

exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia; 7.2. **Negar Provimento** ao presente recurso do Sr. José Maria da Silva Maia, mantendo a Decisão nº 924/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 10.05.16 (fls.179 e 180 do processo nº 3161/2011) em seu inteiro teor; 7.3. **Dar ciência** ao Sr. José Maria da Silva Maia, por meio de seu procurador, quando ao aqui decidido. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.209/2016** - Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Ana Alcídia de Araújo Moraes e pelo Sr. Odenildo Teixeira Sena, secretária e ordenador de despesas, respectivamente, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação –SECTI, em face do Acórdão n.º 482/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.887/888 do Processo n.º 1473/2015). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Alcídia de Araújo Moraes e pelo Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretária e Ordenador de Despesas, respectivamente, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, exercício de 2014; 7.2. **Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Alcídia de Araújo Moraes e pelo Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretária e Ordenador de Despesas, respectivamente, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, exercício de 2014, com fulcro no art.1º, XXI, da Lei nº2423/1996 c/c o art.11, III, "f", da Resolução nº 4/2002, no sentido de reformar o Acórdão nº 482/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 887/888 do Processo nº 1473/2015) o qual passará a dispor a seguinte redação: 7.2.1. **Julgue Regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, exercício de 2014, que tem como responsáveis a Sra. Ana Alcídia de Araújo Moraes e o Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretária e Ordenador de Despesas à época, respectivamente, nos termos dos arts.22, I e 23, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.188, II, §1º, I, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; 7.2.2. Dê Quitação aos responsáveis, Sra. Ana Alcídia de Araújo Moraes e o Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretária e Ordenador de Despesas, respectivamente, durante o exercício de 2014, conforme determinação do art.23 da Lei nº 2.423/1996 c/c art.189, inciso I da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 3.326/2016 (Apensos: 1.269/2005 e 5.816/2007)** - Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira, gestora, à época, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em face do Acórdão n.º 684/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.666/670 do Processo n.º 1269/2005).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira, gestora, à época, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercício de 2004; 7.2. **Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira, gestora, à época, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, exercício de 2004, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 29

III, "f", da Resolução nº 4/2002, no sentido de anular o Acórdão nº 684/2016-TCE-Tribunal Pleno (fls.666/670 do Processo nº 1269/2005), determinando que a Secretaria do Tribunal Pleno reinclua o presente processo na ordem de julgamento, de maneira que seus dados sejam registrados em pauta, sobretudo no que diz respeito aos nomes dos advogados da recorrente constantes da procuração à folha 615 do Proc. nº 1269/2005, com a devida publicação, nos termos do art.112, §3º, e seus incisos, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, seguindo, após tais medidas, para nova apreciação do colegiado. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2017 (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

**Relator:** Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

#### PROCESSO Nº 10106/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Alves de Abreu, no Cargo de Merendeiro, 1ª Classe, Pnf-mnf-i, Referência E, Matrícula Nº 019 245-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria de Lourdes Alves de Abreu

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria de Lourdes Alves de Abreu. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 10046/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Waldemira Lopes Cavalcante, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-iv-a, Matrícula Nº 071.823-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 171/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Waldemira Lopes Cavalcante

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Waldemira Lopes Cavalcante. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14937/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eudilena da Cruz Bastos, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Nº Fec07/41231, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 299 de 03 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Interessado(s):** Eudilena da Cruz Bastos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Eudilena da Cruz Bastos. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14932/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Mara da Silva Freitas, no Cargo de Procuradora do Município, Matrícula Nº Fec15/40204, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto 302 de 03 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Interessado(s):** Mara da Silva Freitas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Mara da Silva Freitas. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14892/2016

**Anexos:** 14891/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Rosa Maria Rebelo de Andrade, na Condição de Companheira do Sr. Cloter Gonçalves Barbosa, Ex-servidor da Susam, de Acordo com a Portaria Nº 468/2016, Publicada no D.o.e de 17/08/16.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Rosa Maria Rebelo de Andrade

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a pensão do(a) Sr. Rosa Maria Rebelo de Andrade. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14865/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Anibal Ribeiro de Vasconcelos Ferreira, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 2, Matrícula Nº 004.695-7a, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Anibal Ribeiro de Vasconcelos Ferreira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Anibal Ribeiro de Vasconcelos Ferreira. Determinar registro do ato.

**Relator:** Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### PROCESSO Nº 14290/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Dilma Pinto Noronha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 113.547-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Agosto de 2016.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 30

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Maria Dilma Pinto Noronha, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Dilma Pinto Noronha. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14308/2016

**Anexos:** 10006/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosilene Farias Paixão, no Cargo de Professor, Matrícula Nº088.662-9a, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 03.08.2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Rosilene Farias Paixão

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Rosilene Farias Paixão. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14420/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Iolene Viana de Oliveira, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 310, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 90/2016, de 05 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Uruaraprev

**Interessado(s):** Iolene Viana de Oliveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Iolene Viana de Oliveira. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14428/2016

**Anexos:** 10831/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Arlete da Silva Nogueira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe, A, Grupo 1, Referência I, Matrícula Nº 951, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto 507 de 09 de Março de 2016.

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

**Interessado(s):** Arlete da Silva Nogueira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Arlete da Silva Nogueira. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14561/2016

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimundo Nonato Barros Dantas, no Cargo de Professor Adjunto, Nível Iv, Dedicção Exclusiva, Matrícula Nº 109.587-0a, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Interessado(s):** Raimundo Nonato Barros Dantas, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Raimundo Nonato Barros Dantas. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14615/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Juliana Henriques de Souza, no Cargo de Es-em Saúde Médico I-01, Matrícula Nº 127.567-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 150/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Sems

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Juliana Henriques de Souza

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Juliana Henriques de Souza. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10176/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada De: Aldemir Rufino da Silva Filho, Ocupante do Cargo de Soldado, Matrícula 161340-5-a do Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Conforme o Decreto de 15 de Setembro de 2015

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Aldemir Rufino da Silva Filho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Aldemir Rufino da Silva Filho. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 13295/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Lopes Duarte, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 607-8a, do Quadro de Pessoal Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21.09.2015.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

**Interessado(s):** Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Raimunda Lopes Duarte

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Raimunda Lopes Duarte. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10460/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria/voluntária De: Socorro Maria Carioca Cavalcante, Ocupante do Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrao I, Matrícula 000138-4-a do Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Conforme o Decreto de 6 de Outubro de 2015.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Socorro Maria Carioca Cavalcante, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Socorro Maria Carioca Cavalcante. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10616/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência Remunerada do 2º Sargento Oppm Pedro Geraldo de Souza Pires, Matrícula Nº055.980-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 14.12.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Pedro Geraldo de Souza Pires, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Pedro Geraldo de Souza Pires. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10924/2016

**Anexos:** 11962/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Deuzelina Abreu de Barros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 023.899-6a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19.10.2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 31

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Deuzelina Abreu de Barros Gomes, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Deuzelina Abreu de Barros Gomes. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 10931/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência Remunerada do Capitão Oqpm Clodoaldo Lino dos Santos, Matrícula Nº052857-9-a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.10.2015.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Clodoaldo Lino dos Santos  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Clodoaldo Lino dos Santos. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 11276/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra Heliane Nogueira Arruda, Ocupante do Cargo de Técnico do Ministério Público, Mat Nº 64-7-a, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, Conforme o Ato Pgj Nº 024/2016 de 04 de Fevereiro de 2016.  
**Órgão:** Ministério Público do Amazonas  
**Interessado(s):** Heliane Nogueira Arruda  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Heliane Nogueira Arruda. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 11793/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sílvia Mastup de Andrade, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 019.160-4e, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 04 de Novembro de 2015.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Sílvia Mastup de Andrade, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Sílvia Mastup de Andrade. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 11885/2016

**Assunto:** Reforma a Bem da Disciplina  
**Obj.:** Reforma do Sr. Rocy Almeida de Albuquerque, Cabo Oqpm, Matrícula 125.869-9b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 10/11/2015.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Rocy Almeida Albuquerque  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal a reforma do(a) Sr. Rocy Almeida Albuquerque. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 11975/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência do Sr. David Ferreira do Nascimento, Coronel Oqpm, Matrícula Nº 053.445-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Novembro de 2015.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** David Ferreira do Nascimento  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. David Ferreira do Nascimento. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 11994/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência do Sr. João Adelino Pereira Sebastião 2º Sargento Oqpm, Matrícula Nº 008.219-8c do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Novembro de 2015..  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Joao Adelino Pereira Sebastiao, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Joao Adelino Pereira Sebastiao. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 12030/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência do Sr. Omaildo Mendes Santana, 2º Sargento Oqpm, Matrícula Nº 056.435-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Novembro de 2015..  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Omaildo Mendes Santana  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Omaildo Mendes Santana. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 12033/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência do Sr. Sebastião Soares, 2º Sargento Oqpm, Matrícula Nº 055.783-8a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Novembro de 2015.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sebastiao Soares  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** Julgar legal a transferência do(a) Sr. Sebastiao Soares. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14634/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sandra Suely Leite, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 132.230-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Outubro de 2016.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sandra Suely Leite  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Sandra Suely Leite. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14653/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rita de Andrade Pinheiro, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 2, Matrícula Nº 007.166-8a, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11 de Outubro de 2016.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam  
**Interessado(s):** Rita de Andrade Pinheiro, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Rita de Andrade Pinheiro. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14681/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Correa Praia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula Nº 008.637-1a, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado de Administração e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 32

Gestão - Sead, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessado(s):** Jose Correa Praia, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jose Correa Praia. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14712/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sueli Oliveira dos Santos, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 001.473-7c, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sueli Oliveira dos Santos

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Retificação da Guia Financeira. Correção da incidência do ATS. Conceder Prazo de 60 dias para o(a) Fundação Amazonprev.

## PROCESSO Nº 14722/2016

**Anexos:** 14721/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Izabel Maria Barbosa de Souza, na Condição de Filha do Sr. Paulo Rogério Ferreira de Souza, Ex-servidor da Sepror, de Acordo com a Portaria Nº 505/2016, Publicada no D.o.e. de 08/08/16.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Izabel Maria Barbosa de Souza

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a pensão do(a) Sr. Izabel Maria Barbosa de Souza. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14727/2016

**Anexos:** 14860/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Miguelza Menezes Gusmao, no Cargo de Pedagogo, Pd20.esp-iii, 3ª Classe, Referência F, Matrícula Nº 023.638-1d, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Miguelza Menezes Gusmao

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Miguelza Menezes Gusmao. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 12486/2015

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Yara Evellyn Elias Figueiredo, na Condição de Filha Menor de 21 Anos do Sr. Eryjones Sales Figueiredo, Ex-servidor da Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 228/2015 Publicado na D.o.a de 23 de Abril de 2015. (processo Físico Originário 2965/2015, Processo Devolto a Origem).

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Yara Evellyn Elias Figueiredo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a pensão do(a) Sra. Yara Evellyn Elias Figueiredo. Determinar registro do ato.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de Abril de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (OITAVA COMPLEMENTAÇÃO).

**Relator:** Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## PROCESSO Nº 14697/2016

**Anexos:** 14867/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Dias Maia, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 024.469-4b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Lucia Dias Maia, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Lucia Dias Maia. Negar registro do ato. Notificar o(a) Fundação Amazonprev. Notificar o(a) Sra. Maria Lucia Dias Maia.

## PROCESSO Nº 14696/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Vanda Neves Pena Martins, no Cargo de Pedagogo 20h 3-f, Matrícula Nº 062.673-2a, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 155/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Vanda Neves Pena Martins, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Vanda Neves Pena Martins. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14666/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Irineu Loufares Brandão, no Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº015.042-8d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 18.10.2016.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Irineu Loufares Brandao, Fundação Amazonprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Irineu Loufares Brandao. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14608/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eunice da Silva Antunes, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 006.785-7a, do







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 33

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Eunice da Silva Antunes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Eunice da Silva Antunes. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14587/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Jefferson Oliveira Jezini, no Cargo de Médico Especialista II, Nível 4, Referência B, Matrícula Nº 003.346-4f do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Jefferson Oliveira Jezini, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jefferson Oliveira Jezini. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14583/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zeneide Monteiro da Silva, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 127.811-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Zeneide Monteiro da Silva, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Zeneide Monteiro da Silva. Negar registro do ato. Notificar o(a) Fundação Amazonprev. Notificar o(a) Sra. Zeneide Monteiro da Silva.

## PROCESSO Nº 14579/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Manoel Ferreira Remigio, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula Nº 026.913-1e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Manoel Ferreira Remigio, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Manoel Ferreira Remigio. Determinar ao(a) Fundação Amazonprev. Notificar o(a) Sr. Manoel Ferreira Remigio.

## PROCESSO Nº 14557/2016

**Anexos:** 14554/2016 e 14555/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Tatiane Peres de Souza, na Condição de Filha do Sr. Ricardo Ligeiro de Souza, Ex-servidor da Semulsp, de Acordo com a Portaria Nº 132/2015, Publicada no D.o.m. de 10/09/15.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

**Interessado(s):** Tatiane Peres de Souza

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a pensão do(a) Sr. Tatiane Peres de Souza. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14543/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sheila Maria Sales Raposo, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº006.616-5a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 24.06.2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

**Interessado(s):** Sheila Maria Sales Raposo, Fundação Amazonprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Sheila Maria Sales Raposo. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14539/2016

**Anexos:** 14679/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Crizaria dos Santos Leite, no Cargo de Professor, Matrícula Nº063.580-4a, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 23.09.2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Crizaria dos Santos Leite, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Crizaria dos Santos Leite. Determinar registro do ato.

**Relator:** Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

## PROCESSO Nº 13879/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Antônio Moreira da Costa, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 105.198-9b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19.07.2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Antonio Moreira da Costa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Antonio Moreira da Costa. Determinar registro do ato.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de Abril de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 34

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### Portaria FC/SG nº 05/2017, de 17 de abril de 2017

Designar o servidor Elynder Belarmino da Silva Lins, para atuar como fiscal do Contrato nº 03/2016-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa PRODAM.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Servidor Elynder Belarmino da Silva Lins, matrícula nº 0364-6A para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato nº 01/2017-TCE, referente aos serviços eventuais de informática.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 993/2017** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, Reitor da UEA, em face da Decisão nº 180/2017 – TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4350/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 925/2017** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, Professora, em face da Decisão nº 1870/2016 – TCE – DEPRIM, exarado nos autos do Processo nº 318/2010

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 791/2017** – Recurso Ordinário interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acórdão nº 96/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6501/2010.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso Ordinário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 984/2017** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. SHEILA DE SOCORRO PIRES DA SILVA, em face da Decisão nº 050/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4258/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 921/2017** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. SILDOMAR ABTIBOL, em face do Acórdão nº 5/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4593/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 10874/2017** - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISÃO 38/2017 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13410/2015.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso Ordinário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 35

**PROCESSO Nº. 11195/2017** - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA KAELE LTDA, EM FACE DO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, SR. FRANCISCO GOMES, POR SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 11197/2017** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR DE CONTAS, DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 10924/2017** - CONSULTA FORMULADA PELO SR. ULISSES TAPAJÓS NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF SOBRE OS CASOS EM QUE SE FAZ NECESSÁRIO PROCEDER AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO a presente Consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 10920/2017** - RECURSO DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA RELATORA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, OBJETO DA REPRESENTAÇÃO N.º 14441/2016.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 10920/2017** - RECURSO DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA RELATORA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, OBJETO DA REPRESENTAÇÃO N.º 14441/2016.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente AGRAVO INTERNO, por não se adequar aos pressupostos gerais descritos no art. 145, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, no que trata a respeito do cabimento, da forma recursal adotada e da possibilidade jurídica do recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 10944/2017** - REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, SECCIONAL AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SEU DOUTO PROCURADOR, DR. ALEXANDRE JABUR, CONTRA O GOVERNO DO

ESTADO DO AMAZONAS, COM O ESCOPO DE APURAR A ILEGALIDADE E A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**PROCESSO Nº. 11281/2017** - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, SECCIONAL AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA DOUTA PROCURADORA, DRA. ANDREA COSTA DE BRITO, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, COM O ESCOPO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 50/2014.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO Nº. 11.235/2017**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR  
**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO EDITAL N.º 001/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.  
**REPRESENTANTE:** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ E COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIRDO PELO EDITAL N.º 001/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SR. ABRAHAO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ E PRISCILA LIMA DA GAMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PSS.  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela SECEX, em face da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Içá - sob a responsabilidade do Sr. Abrahaão Magalhães Lasmar, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá - e Comissão do Processo Seletivo Simplificado - sob a responsabilidade da Sra. Priscila Lima da Gama, Presidente da Comissão do PSS, em razão de supostas irregularidades no Edital n.º 001/2017, cujo objeto é a contratação temporária de funcionários para o preenchimento de diversos cargos daquela Prefeitura, quais sejam Agente Comunitário de Saúde - 118 vagas no total, distribuídas entre a zona





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 36

urbana (78 vagas) e a rural (40 vagas), Agente de Controle de Endemias - 39 vagas no total (todos para zona rural), Condutor Terrestre Socorristas (04 Vagas), Condutor Fluvial Socorrista (04 vagas), Técnico em Enfermagem Socorrista Terrestre (04 vagas), Técnico em Enfermagem Socorrista Fluvial (04 vagas) e Técnico em Enfermagem (24 vagas).

A Representante assevera como irregularidades no processo Seletivo Simplificado, objeto da presente Representação, o seguinte:

- 1) Inobservância do disposto no art. 16 da Lei n.º 11.350/06, que estabelece que as contratações temporárias somente poderão ocorrer no caso de excepcional interesse coletivo, em razão da necessidade de combate a surto endêmico;

Sobre a irregularidade, a DICAD assevera, por meio da Informação n.º 039/2017 (fls. 7/8) que não encontrou nenhuma decretação de estado de calamidade pública ou de surto endêmico no Município de Santo Antônio do Içá, em pesquisa realizada em 02.02.2017 no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, referente ao período de 01.01.2017 a 02.02.2017, concluindo, desse modo, não haver justificativa para a realização do referido Processo Seletivo.

- 2) Inobservância do disposto no art. 8º da Lei n.º 11.350/06 que estabelece o regime celetista como regime a ser adotado nas contratações de tais servidores públicos temporários;

Sobre a irregularidade, a DICAD assevera, por meio da Informação n.º 039/2017 (fls. 7/8) que em razão da inexistência de Lei Municipal tratando do assunto (Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias), o Município de Santo Antônio do Içá deveria ter adotado o prescrito no art. 8º da Lei n.º 11.350/06, quando da formulação do edital do processo seletivo em análise, que estabelece o seguinte:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Em outras palavras, não há no Edital do Processo Seletivo Simplificado a forma pela qual se dará a contratação daquelas pessoas que forem aprovadas para o preenchimento dos cargos supramencionados, o que, segundo posicionamento da DICAD e SECEX fere o art. 8º da Lei n.º 11.350/06.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pela SECEX para fundamentar o seu pleito de suspensão do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2017 – SEMSA do Município de Santo Antônio do Içá, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Desse modo, é possível asseverar que se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tome a medida de suspender o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2017, uma vez que a inobservância do disposto nos arts. 8 e 16 da Lei n.º 11.350/06, que estabelece os fundamentos e a metodologia para contratação temporária para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, poderá resultar em prejuízo ao erário do Município de Santo Antônio do Içá, uma vez que as contratações se apresentarão nulas de pleno direito.

Além das impropriedades suscitadas pela DICAD e pela SECEX quando da formulação da presente Representação, observo, de forma preliminar, que não restou demonstrada, por parte de Prefeitura de Santo Antônio do Içá, a necessidade fática da realização do Processo Seletivo sob análise, uma vez que, conforme asseverado pelo Órgão Técnico, não há demonstração de decretação de surto endêmico, estado de calamidade pública, estado de emergência por aquela municipalidade, ou qualquer outra circunstância de interesse público que justifique a contratação dos servidores temporários, o que ataca frontalmente o preceito estabelecido pelo art. 37, IX da Constituição Federal que estabelece a necessidade pública temporária e extraordinária como fundamento para contratação de servidores por tempo determinado.

Insta salientar, ademais, que em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Içá, qual seja [www.pmsai.am.gov.br/v2/index.php](http://www.pmsai.am.gov.br/v2/index.php), bem como em consulta realizada ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, observou-se que não fora publicado ainda o resultado final do processo seletivo simplificado.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 37

Por todo o exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer:

- I) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com o escopo de suspender imediatamente o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2017 da Prefeitura de Santo Antônio do Içá, no estágio em que estiver, com fundamento no art. 1.º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1.º, II da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão do preenchimento dos requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo de dano;
- II) **DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
  - a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
  - b) Notifique a Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
  - c) Notifique o Sr. Abrahaão Magalhães Lasmar, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, e a Sra. Priscila Lima da Gama, Presidente da Comissão do PSS, lhes concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pela DICAD na Informação n.º 39/2017 e pela SECEX na Petição de fls. 2/5;
- III) Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido *in albis* o prazo concedido, sejam os autos encaminhados à DICAD para que se manifeste acerca da matéria dos autos;
- IV) Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos regimentais.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 12 de abril de 2017

**JULIO CABRAL**  
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, EM MANAUS, 17 DE  
ABRIL DE 2017

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Substituto de Conselheiro Mário José Moraes da Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. José Rogério Vasconcellos de Araújo – Ex-Secretário da SEMPAB**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 12/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 1865/2011 que trata da Prestação de Contas do Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, Secretário Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Abril de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Substituto de Conselheiro Mário José Moraes da Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcelo Campos Shroder – Ex-Secretário da SEMPAB**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 11/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 1865/2011 que trata da Prestação de Contas do Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, Secretário Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Abril de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 38

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 237/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1426/2014 (26 vols.), referente às Contratações Temporárias de Professores realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, conforme Edital n.º 001/2014.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2017.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 88/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 3906/2010, referente à Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio n.º 15/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e Associação dos Produtores, Beneficiadores, Derivados de Guaraná e Agricultura Familiar das Estradas Vicinais de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2017.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 202/2017-DICAMI

Processo nº 14.875/2016-TCE. Responsável: Sr. FRANROSSI OLIVEIRA LIRA, Ex-Prefeito Municipal de Silves/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANROSSI OLIVEIRA LIRA**, Ex-Prefeito de Silves/AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-

020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 14.875/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017-DICAMI

Processo nº 11750/2016-TCE. Responsável: Sr. Adimilson Nogueira, ex-Prefeito de Apuí. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. Adimilson Nogueira, ex-Prefeito de Apuí, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no **Despacho do Relator, peça do Processo TCE nº 11750/2016, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Apuí, exercício de 2015**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2017.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2017-DICAMI

Processo nº 12.876/2016-TCE. Responsável: Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Luiz Ricardo de Moura Chagas**, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.876/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pág. 39

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2017-DICAMI

Processo nº 13.529/2016-TCE. Responsável: Senhor Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Ex-Prefeito do Município de Coari, referente ao exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Ex-Prefeito de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 13.529/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2017-DICAMI

Processo nº 1682/2011-TCE. Responsável: Sr. Raymundo N. Lopes, ex-Prefeito Municipal de Iranduba/AM.  
Prazo: 30 dias. Parte: Sr. HERMES FILHO MARAMALDO, ex-Secretário de Saúde do Município.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. HERMES FILHO MARAMALDO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar as folhas de pagamento, bem como a frequência dos médicos e odontólogos pagos pelo Piso de Atenção Básica – PAB, referente ao exercício de 2010, junto a esta Corte de Contas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep: 69060-020 Manaus/AM, em face do objeto do Processo nº 1682/2011-TCE, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Iranduba, exercício 2010, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2017-DICAMI

Processo nº 14.728/2016-TCE. Responsável: Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, ex-Prefeita Municipal de Iranduba/AM.

Prazo: 30 dias. Parte: Sr. JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS, representante legal da empresa Campos e Campos e Representação LTDA.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS, Representante Legal da empresa Campos e Campos e Representação LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar toda documentação relativa a Dispensa de Licitação nº 044/2016 - CGL, que atendeu as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Iranduba em serviços de pavimentação, recuperação e manutenção viária com asfalto no valor de R\$ 1.567.301,44, junto a esta Corte de Contas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, em face da Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 14.728/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13 /2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Filho, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 264/2016-DEATV e no Parecer nº 4035/2016-MPC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2010, celebrado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, nos autos do Processo TCE 148/2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição nº 1573, Pag. 40

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14 /2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA DE FREITAS DA SILVA JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA E PREFEITO DE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1334/2013-DEATV (fls. 170/184) e na Diligência Ministerial nº 999/2013-MPC, (fls. 186), que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 59/2009, firmado com o Estado do Amazonas por meio da Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, nos autos do Processo TCE 578/2010

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
nº.3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100